

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

(Do Senhor Bibó Nunes)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o não envio e possível destruição das imagens dos atos do dia 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e nos termos do artigo 219 inciso I, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a não divulgação e a cogitada destruição das imagens do Ministério da Justiça relacionadas aos atos ocorridos no dia 8 de janeiro, o que possibilita o acobertamento ativo de evidências de irregularidades praticadas na supracitada data, impedindo a plena comunicação da verdade dos fatos ocorridos à sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro afirma que remeteu à CPI do 8 de janeiro somente as imagens consideradas importantes pela Polícia Federal, tratando-se apenas das imagens de 4 (quatro) câmeras de segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo que existem ao todo 185 (cento e oitenta e cinco).



Acontece que o Ministro, objeto do presente Requerimento, é o superior hierárquico da Polícia Federal, ou seja, foi ele quem determinou quais imagens deveriam ser consideradas importantes, deletando as demais que não tinham interesse para ele.

A explicação do Ministro é a de que os registros simplesmente se perderam, porque é preciso liberar espaço periodicamente para novas gravações. Ademais aduz que o procedimento de apagar imagens antigas estaria previsto no contrato com a empresa responsável pela manutenção do circuito interno do palácio.

Examinamos contudo, que o contrato com a empresa não tem nenhuma regra específica a respeito de prazos após os quais os registros podem ser deletados¹.

Oras, um fato de relevância nacional, objeto de investigação pelo Parlamento e pelo Judiciário **deveria ter sido arquivado a sete chaves com vários backups**. Beira a uma brincadeira de colegial, de mal gosto, essa explicação do Exmo. Sr, Ministro. Lamentável!

Com essa conduta, ele descumpriu ordem emitida por uma CPI, que é composta por representantes eleitos da população, que tem o direito de acessar todas as informações desejadas – um dos pilares democráticos.

Ao agir assim, também comete crime de responsabilidade contra a segurança interna do país, além de crime de fraude processual², de impedimento ou embaraço à investigação de infração penal³ e de **extraviar**,

1 <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/editoriais/flavio-dino-cameras-ministerio-justica/>

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm - Art. 347 do CP.

3 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm - Art. 2º, §1º da Lei 12.850/2013.



